



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO N° 19/2017 – SMPE, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, E A EMPRESA PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME.**

**PROCESSO N° 00140.000350/2016-47**

**TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO N° 02/2017**

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ n° 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF n° 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria n° 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **SUB-ROGANTE**, o **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, CNPJ n° 00394.478/0002-24, neste ato representada pelo Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração, senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 095.354.288-IFP/RJ, inscrito no CPF sob n° 889.615.837-00, doravante denominado simplesmente **SUB-ROGADO**, e a empresa **PRESTACOM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ n° 07.147.003/0001/00, com sede na Rua Manoel Evaristo n° 286, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-290, telefone/fax n° (91) 3351-3689/98278-0202, neste ato representada pelo senhor **SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO**, portador da Carteira de Identidade n° 3749524 – SSP/SP e do CPF n° 708.045.162-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato n° 19/2017-SMPE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato n° 19/2017-SMPE, transferindo, assim, da **Presidência da República** todos os direitos e obrigações ali contidos para o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da **Presidência da República**, como

**SUB-ROGANTE**, para o **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, como **SUB-ROGADO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pelo **SUB-ROGADO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**


A **SUB-ROGANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

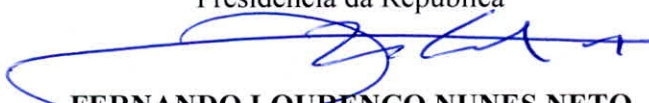
### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

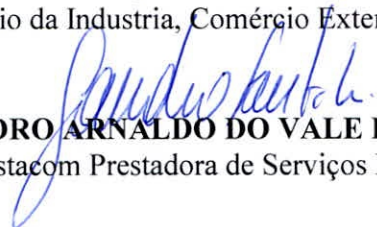
O foro do presente termo de sub-rogação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1º de junho de 2017.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**  
Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

  
**SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO**  
Prestacom Prestadora de Serviços Eireli-Me